

Cuidar e Proteger:

infâncias e
adolescências em
tempos de crise
climática

Guia elaborado com base no
material *Recomendação do
Conanda para a proteção
integral a crianças e
adolescentes em situação de
riscos e desastres climáticos*



sumário

- 5** carta de abertura
- 8** sobre o conanda e o alana
- 11** introdução
- 12** glossário de siglas
- 14** recomendações gerais
- 18** recomendações para alojamentos provisórios
- 23** recomendações para a gestão
- 24** • comitês de proteção
- 26** • conselhos tutelares
- 27** • saúde
- 28** • segurança pública
- 29** recomendações para o sistema socioeducativo e acolhimento institucional ou familiar
- 31** recomendações para a comunicação
- 33** canais para registrar violações de direitos
- 35** créditos



Carta de Abertura

A conexão de crianças e adolescentes com a natureza é fundamental para o seu desenvolvimento integral e para mobilizar a sociedade na prevenção e resposta eficaz às emergências climáticas, promovendo uma cultura de cuidado e enfrentamento coletivo aos desafios atuais. Para o Instituto Alana, o melhor antídoto para as múltiplas crises que nosso planeta enfrenta é o contato com a natureza, porque nos regenera, acolhe, inspira e fortalece, mas também porque desperta o senso de cuidado e responsabilidade social. Afinal, só cuidamos e protegemos o que conhecemos e amamos.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Desde o início de sua história, em 1994, o Instituto Alana atua para assegurar os direitos de crianças e adolescentes em contextos diversos. Preservar o direito desse público à natureza é um de seus eixos centrais de atuação, unindo os **artigos 225 e 227 da Constituição Federal de 1988**, para garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações com absoluta prioridade.

A natureza nos ensina sobre capacidade de resiliência, adaptação e ação integrada. Conceito tão central, a resiliência pode ser compreendida como a habilidade de aprender e transformar a partir das adversidades. Experiências vividas, embora desafiadoras, podem ser catalisadoras de mudanças positivas. Elas nos impulsionam a buscar soluções mais ágeis, colaborativas e inclusivas em momentos de crise.

Em abril de 2024, o Brasil enfrentou um dos eventos climáticos mais graves de sua história, com as enchentes que assolaram o estado do Rio Grande do Sul. Mais de 2 milhões de pessoas foram atingidas, muitas forçadas a deixar suas casas. Vidas foram perdidas, serviços públicos interrompidos e cidades devastadas. As enchentes ensejaram grande mobilização nacional e demonstraram a necessidade de preparação dos Estados e da sociedade para atuar em contextos de emergência climática. No que diz respeito às infâncias e adolescências, diversas questões foram colocadas em pauta e evidenciaram a vulnerabilidade desse público em eventos extremos, como o resgate de crianças separadas de suas famílias, situações de violência nos alojamentos provisórios e os impactos do trauma na saúde mental.

Ficou evidente a necessidade de planejamento e preparação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) para atuar em situações de emergência climática. Diante disso, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) **publicou um documento de recomendações** para a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres climáticos, baseado nos desafios enfrentados pela rede de proteção local e em diálogo permanente com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul (Cedica).



Clique no link ou utilize o QR Code para acessar o documento
Recomendação do Conanda para a proteção integral a crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres climáticos:

bit.ly/recomendacoes-conanda

ESSA TRÁGICA EXPERIÊNCIA DEIXOU UM LEGADO DE APRENDIZADOS PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPOS DE CRISE CLIMÁTICA E DEMONSTRA A IMPORTÂNCIA DE COLOCÁ-LOS NO CENTRO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES SOCIAIS.

Conforme evidenciado no episódio, a mobilização da sociedade civil é essencial em momentos de crise. Porém, é fundamental que o Estado esteja preparado para assumir sua responsabilidade na gestão de situações como essa, com serviços e profissionais capacitados para prestar os atendimentos necessários.

Por isso, nosso desejo é que este guia do Instituto Alana, que busca difundir e compartilhar as recomendações do Conanda, contribua para a preparação e organização da gestão pública, em especial do SGDCA, para enfrentar os desafios das mudanças climáticas e garantir a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes em situações de risco e desastres, assegurando-lhes proteção e protagonismo mesmo em cenários de vulnerabilidade.

Ana Claudia Cifali
Coordenadora jurídica do Instituto Alana e conselheira do Conanda nas gestões 2023-2024 e 2025-2026.

Marina de Pol Poniwas
Vice-presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)

SOBre O conanda

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) é o órgão máximo de deliberação das políticas públicas voltadas à promoção e à proteção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. Criado com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Conanda desempenha um papel estratégico na formulação de diretrizes e no acompanhamento de ações destinadas a garantir a proteção integral desse público.

Em mais de 30 anos de atuação, o conselho reúne representantes do governo e da sociedade civil, assegurando a participação social no planejamento e fiscalização das políticas públicas. Entre suas funções, destacam-se a elaboração de normas gerais das políticas nacionais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a fiscalização de ações governamentais, a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, o acompanhamento da elaboração e execução do orçamento da União, além da gestão do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA).

www.gov.br/participamaisbrasil/conanda
@conandanarede

SOBre O ALana

O Alana é um ecossistema de organizações de impacto socioambiental – Instituto Alana, Alana Lab e Alana Foundation – que promove e inspira um mundo melhor para as crianças. Um mundo sustentável, justo, inclusivo, igualitário e plural. Um mundo que celebra e protege a democracia, a justiça social, os direitos humanos e das crianças com prioridade absoluta.

O Instituto Alana representou a sociedade civil no Conanda como titular no biênio 2019-2020 e suplente nos biênios 2013-2014, 2015-2016, 2017-2018 e 2023-2024. Atualmente, ocupa a posição de suplente no biênio 2025-2026.

alana.org.br
@institutoalana

INTRODUÇÃO:

CUIDAR DO PRESENTE e DO FUTURO DE CRIANÇAS e ADOLESCENTES EM TEMPOS DE CRISE CLIMÁTICA

Ondas de calor, enchentes, secas, queimadas, ciclones e nuvens de fumaça são exemplos de alguns eventos climáticos extremos que têm atingido a população mundial e brasileira nas últimas décadas. Somente em 2023, o Brasil registrou 12 eventos climáticos extremos¹, incluindo cinco ondas de calor, três chuvas intensas, uma onda de frio, uma inundação, uma seca e um ciclone extratropical. Destes, nove foram considerados incomuns e dois sem precedentes.

Entre os mais afetados por essa crise estão crianças e adolescentes, que, por estarem em uma fase peculiar de desenvolvimento, sofrem os impactos mais severos.

No Brasil, aproximadamente 40 milhões de crianças e adolescentes, o que representa 60% da população nessa faixa etária², estão expostos a mais de um risco climático ou ambiental, como poluição do ar, falta de água, enchentes e contaminação por pesticidas, comprometendo seu bem-estar e seus direitos fundamentais, como proteção, saúde e educação.

- 1 “Relatório revela que Brasil teve 12 eventos climáticos extremos em 2023”, *ONU News*, 8 maio 2024. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/05/1831366>. Acesso em 10 fev. 2025.
- 2 *Crianças, adolescentes e mudanças climáticas no Brasil – 2022: análise do Panorama Climático para Crianças e Adolescentes no Brasil*, da UNICEF Brasil, nov. 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/criancas-adolescentes-e-mudancas-climaticas-no-brasil-2022>. Acesso em: 10 fev. 2025.

Em 2024, eventos climáticos extremos interromperam os estudos de, pelo menos, 1,17 milhão de crianças e adolescentes no país.

As enchentes no Rio Grande do Sul, por exemplo, afetaram mais de duas mil escolas e deixaram 741 mil estudantes sem aulas, enquanto a seca na região amazônica levou ao fechamento de cerca de 1.700 escolas, impactando 436 mil estudantes³.

Globalmente, os efeitos também são alarmantes: mais de 1 bilhão de crianças tiveram suas vidas comprometidas por desastres desde os anos 2000, com mais de 80 mil escolas danificadas ou destruídas⁴.

Diante desse cenário, o Instituto Alana disponibiliza este guia com orientações ao SGDCA para preservar a proteção integral de crianças e adolescentes expostos a situações de risco e desastres climáticos. O material foi desenvolvido com base nas recomendações do Conanda, publicadas em 2024 para a adoção de medidas de suporte às vítimas mais vulneráveis atingidas por eventos climáticos extremos.

3 “Quase 250 milhões de crianças e adolescentes tiveram os estudos interrompidos por crises climáticas em 2024, alerta UNICEF”, UNICEF Brasil, 23 jan. 2025. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/quase-250-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-tiveram-os-estudos-interrompidos-por-criises-climaticas-em-2024-alerta-UNICEF>. Acesso em: 10 fev. 2025.

4 “Concept Note: International Day for Disaster Risk Reduction (IDRR) 2024”, Escritório das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres (UNDRR). Disponível em: <https://idrr.undrr.org/media/95773/download?startDownload=20250206>. Acesso em: 10 fev. 2025.

A intenção aqui é promover as recomendações do Conanda para apoiar e fortalecer a atuação da rede de proteção de crianças e adolescentes. Com orientações segmentadas por público, o guia busca incentivar diferentes esferas de governo a desenvolver e adotar medidas, protocolos e planos de ação voltados à prevenção, resposta e reconstrução em contextos de riscos e eventos climáticos extremos no Brasil.

Todas essas propostas têm como prioridade os direitos da população de 0 a 18 anos, sem qualquer tipo de discriminação, conforme previsto na Constituição Federal, ECA e no Comentário Geral nº 26 do Comitê dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU). Os capítulos incluem:

1. Recomendações gerais, que trazem orientações amplas e transversais
2. Recomendações específicas para alojamentos, voltadas a instalações provisórias criadas em situações de emergência climática
3. Recomendações destinadas à gestão
4. Orientações voltadas ao sistema socioeducativo no contexto de eventos climáticos extremos
5. Recomendações relacionadas à comunicação
6. Canais para registrar violações de direitos

A emergência climática é uma crise dos direitos da criança. Por meio desta publicação, o Instituto Alana se junta ao Conanda para reafirmar seu compromisso pela proteção de crianças e adolescentes e convocar toda a sociedade a realizar ações consistentes para garantir um presente e um futuro mais seguros e saudáveis para as infâncias e adolescências.

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

CT – Conselheiros Tutelares

Servidores públicos que atuam para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. São eleitos pela população local, têm mandato de quatro anos e trabalham para atender crianças e adolescentes com direitos violados ou ameaçados, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

Inscrito na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é o conjunto de normas que tem como objetivo materializar e regulamentar os direitos da criança e do adolescente no Brasil.

CF – Constituição Federal

Lei fundamental que organiza o Estado brasileiro, estabelecendo direitos e deveres. A atual Constituição do Brasil foi promulgada em 1988, e determina, em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, com absoluta prioridade, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

FNCA – Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente

Previstos no ECA, os fundos têm como objetivo financiar projetos que atuam na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

LA – Liberdade Assistida

Medida socioeducativa de meio aberto voltada para promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente; promover a profissionalização do adolescente e sua inserção no mercado de trabalho.

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

Medida socioeducativa de meio aberto que consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

SGDCA – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

É um sistema formado pela articulação e integração de vários atores sociais – de instâncias públicas governamentais e da sociedade civil – que atuam para garantir que os direitos humanos se concretizem na vida de crianças e adolescentes em todo o território brasileiro. O SGDCA é formado por conselheiros tutelares, promotores, juízes, defensores públicos, conselheiros de direitos da criança e do adolescente, educadores sociais, profissionais que trabalham nas políticas públicas de educação, saúde e assistência social, policiais, profissionais e voluntários de entidades de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

Sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, constitui uma base única nacional para a formulação de políticas públicas no setor.

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

Política pública brasileira que organiza e coordena ações de proteção social. Conta com uma extensa rede de unidades públicas, que realizam atendimentos para pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade social.

SUS – Sistema Único de Saúde

Criado pela Constituição Federal de 1988, é a denominação do sistema público de saúde brasileiro.

recomendações gerais

Este capítulo traz orientações amplas aos governos e ao SGDCA para guiar ações de suporte e proteção a crianças e adolescentes diante de eventos climáticos extremos.

Criar Comitês de Proteção

- O Conanda recomenda que os Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente criem Comitês de Proteção para crianças e adolescentes em situações de risco e desastres.
- Os Comitês de Proteção devem trabalhar em parceria com o SGDCA para identificar as necessidades prioritárias em um contexto de emergência específico junto à gestão pública municipal e/ou estadual.

Garantir condições de trabalho para Conselhos Tutelares

- O governo municipal deve garantir recursos e condições adequadas para que os Conselhos Tutelares atuem efetivamente em situações emergenciais.

Preservar o funcionamento de órgãos essenciais

- Os órgãos de educação, saúde, segurança pública, assistência social, serviços jurídicos gratuitos e Conselhos Tutelares devem funcionar em regime de plantão ou sobreaviso de forma permanente.

Garantir atendimento nas comunidades atingidas

- Sempre que possível, órgãos de referência em educação, saúde, assistência social e serviços jurídicos gratuitos devem visitar ou instalar bases fixas ou móveis de atendimento nas comunidades atingidas ou no entorno, garantindo maior proximidade com a população.

Realizar contratação emergencial

- As gestões estadual e municipal são responsáveis por contratar equipes técnicas, administrativas e de apoio para o SGDCA em situações emergenciais.

Assegurar saúde mental e revezamento de profissionais

- As gestões federal, estadual e municipal devem garantir cuidados com a saúde mental dos trabalhadores e revezamento da equipe em atendimento direto.

Enviar Força Nacional do SUS e SUAS

- Garantir o envio da Força Nacional do SUS para apoio em situações emergenciais.
- Garantir o envio da Força Nacional do SUAS para reforço nos atendimentos.

Acionar o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente

- Em emergências ou calamidades públicas, é permitido usar recursos do FNCA, conforme o artigo 16 da Resolução nº 137/2017 do Conanda.

Atuar em parceria com organizações da sociedade civil

- Os municípios podem firmar convênios com organizações da sociedade civil sem a necessidade de chamamento público, contanto que sigam as regras previstas nos artigos 90 e 91 do ECA, que orientam sobre as obrigações das entidades governamentais e não governamentais em casos de parcerias; e no artigo 30, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, que trata da dispensa de chamamento público em situações de urgência.

Realizar registro no SIPIA

- Os municípios devem manter o SIPIA ativo para registrar atendimentos e preservar o histórico das ações realizadas.

Garantir registro civil

- Se a criança ou adolescente não tiver registro civil, será iniciado o procedimento previsto no artigo 102 do ECA, com comunicação do fato ao Ministério Público. Em todos os casos, o atendimento continuará garantido pelos órgãos competentes.

Encaminhar crianças e adolescentes em situação de orfandade

- Crianças e adolescentes em situação de orfandade devem ser encaminhados prioritariamente para serviços socioassistenciais e de saúde mental.
- Registrar, por meio do Conselho Tutelar, a situação de orfandade no SIPIA e aplicar medidas de proteção conforme necessário.
- A certidão de óbito deve constar que o pai, a mãe ou o responsável falecido em decorrência do desastre climático deixou crianças ou adolescentes em situação de orfandade.

Apoiar famílias que cuidam de crianças e adolescentes

- Caso a criança ou adolescente esteja sob os cuidados e proteção de familiar extenso, adotar medidas alternativas de atendimento e auxílio à família guardiã, como a guarda subsidiada, que ajuda a custear os cuidados de crianças e adolescentes.
- Garantir que a pessoa ou família que acolher a criança ou adolescente receba, em caráter prioritário, todo suporte material e psicossocial necessário.



Assegurar o direito à informação e participação de crianças e adolescentes

- Consultar e informar a criança ou adolescente sobre os procedimentos e decisões tomadas para a sua proteção, bem como sobre a localização de seus familiares ou responsáveis de forma adequada à sua idade e desenvolvimento.
- Ao designar agentes de proteção para os alojamentos provisórios, assegurar que sejam reconhecidos e, se possível, escolhidos pelas crianças e adolescentes.
- Ouvir as opiniões, sugestões e sentimentos de crianças e adolescentes de forma respeitosa e em linguagem e formato adequado à sua idade.
- Garantir que participem de todos os processos que os envolvam.
- Crianças e adolescentes também podem:
 - Participar de ações que promovam seus direitos.
 - Organizar rodas de conversa e atividades entre si.
 - É responsabilidade dos Comitês Estaduais e Municipais garantir as condições necessárias para que essas atividades aconteçam.

Garantir apoio a crianças e adolescentes com deficiência

- Mapear as necessidades de saúde física e mental de crianças e adolescentes com deficiência e suas famílias e garantir que suas necessidades específicas sejam atendidas.
- Fornecer recursos e tecnologias assistivas adequadas.

Assegurar atendimento para povos e comunidades tradicionais

- Garantir a manutenção de serviços específicos para crianças e adolescentes de povos tradicionais e originários, respeitando suas características culturais, conforme as Resoluções nº 181/2016, nº 253/2024 e nº 254/2024.

Introduzir renda básica universal

- Implantar um plano para garantir o mínimo necessário para a sobrevivência, saúde, educação e convívio social de todas as famílias atingidas pelo evento climático.

Preservar empregos e salários

- Evitar demissões e manter os salários de trabalhadores que cuidam de crianças e adolescentes para que possam garantir condições dignas para a preservação da saúde física e emocional desse público sob seu cuidado.

recomendações para alojamentos provisórios

As instalações provisórias devem oferecer um espaço seguro e temporário para abrigar as vítimas de eventos climáticos extremos. Este capítulo apresenta recomendações que se relacionam com temas como saúde, fiscalização, acessibilidade, identificação, segurança e prevenção a violências nesses espaços.

Indicar equipes para a gestão de alojamentos provisórios

- Os governos estaduais e municipais devem nomear equipes para coordenar os alojamentos provisórios, preferencialmente compostas por profissionais do SUAS.
- Assegurar que equipes técnicas estejam disponíveis 24 horas nos alojamentos provisórios.
- Incluir pelo menos um profissional do SUAS, preferencialmente assistente social ou psicólogo/a, para:
 - Acompanhar crianças e adolescentes.
 - Gerenciar o espaço.

Organizar a distribuição segura e adequada dos espaços

- Preparar os alojamentos para criar espaços exclusivos para mulheres, crianças e adolescentes ou para famílias a fim de reduzir riscos de violência sexual ou outras violações de direitos.
- Criar espaços nos alojamentos provisórios com:
 - Locais adequados para o brincar e a livre expressão.
 - Brinquedos e materiais lúdicos.
 - Um adulto responsável pelo cuidado, organização do espaço e dos materiais e interação do grupo.
 - Priorizar ambientes ao ar livre, se possível, com espaços com áreas verdes ou contato com a natureza para o brincar e a convivência de crianças e adolescentes.

Adaptar espaços para famílias com bebês e crianças na primeira infância

- Organizar locais com:
 - Fraldário.
 - Espaço para amamentação.
 - Áreas específicas para a convivência e o brincar de crianças de 0 a 6 anos.

Promover condições de saúde nos alojamentos provisórios

- Equipes de saúde devem:
 - Realizar visitas regulares nos alojamentos provisórios, mapear e atender as necessidades de saúde física e mental de crianças e adolescentes.
 - Monitorar a oferta de alimentos saudáveis nos alojamentos.
 - Incentivar a continuidade do aleitamento materno.

Observar os deslocamentos de crianças e adolescentes

- Evitar que crianças e adolescentes sejam transferidos repetidamente ou sem avaliação técnica prévia. A coordenação do alojamento provisório deve registrar todas as transferências e informar ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.
- Em caso de deslocamento necessário, o órgão ou setor responsável pelo atendimento de crianças e adolescentes deve garantir transporte imediato e seguro para esse público, seguindo os fluxos e protocolos definidos pelos Comitês de Proteção.
- Garantir que todas as informações sobre o deslocamento sejam fornecidas aos adultos responsáveis e que o atendimento seja priorizado tanto no local de origem quanto no retorno.

Assegurar identificação de crianças e adolescentes

- Manter uma lista nominal atualizada.
- Fornecer pulseiras, crachás ou outra forma de identificação visível.
- Incluir o nome do responsável pelo alojamento na identificação.

Encaminhar adequadamente crianças desacompanhadas ou indocumentadas

- Caso a criança ou o adolescente não esteja com documentos, a identificação provisória deve ser feita com base em:
 - Dados autodeclarados.
 - Dados biométricos.
- Informar o Comitê para registro e tomada de medidas necessárias pelo SGDCA.
- Órgãos de assistência social devem:
 - Realizar busca ativa de crianças e adolescentes desacompanhados em alojamentos provisórios.
 - Garantir transporte e acompanhamento para alojamentos específicos.
 - Apresentar às crianças as pessoas responsáveis pelos cuidados no novo local.
- Baseando-se em avaliação técnica, priorizar a colocação excepcional e transitória da criança ou adolescente com:
 - Família extensa, ou seja, pessoas além do núcleo imediato (mãe, pai e irmãos) da criança, como avós, tios, primos ou outros familiares que podem assumir responsabilidades de cuidado.
 - Pessoa com vínculos afetivos, indicada pela própria criança ou adolescente.
- Promover o rastreamento e a reunificação familiar.
- Assim que o responsável legal for localizado, a criança ou adolescente deve ser prontamente reintegrado à família, seguindo os protocolos do Comitê.
- Garantir que irmãos e membros da mesma família permaneçam juntos nos alojamentos, exceto em casos de violência intrafamiliar.

Criar alojamento exclusivo e nomear responsáveis provisórios para apoiar crianças desacompanhadas

- Levar crianças e adolescentes desacompanhados ou sem documentos para um local seguro.
- Definir um local específico para crianças e adolescentes desacompanhados, reconhecido como referência pela comunidade e pela rede de proteção.
- Organizar o espaço físico em dormitórios separados por faixa etária, exceto no caso de irmãos.
- Designar e capacitar responsáveis provisórios nas equipes de assistência social nos alojamentos e/ou conselheiros tutelares para apoiar crianças e adolescentes desacompanhados.

Prevenir e encaminhar casos de violência

- Criar canais confiáveis para que crianças, adolescentes, profissionais e voluntários possam relatar denúncias e suspeitas de violência.
- Comunicar imediatamente à polícia e ao Conselho Tutelar suspeitas ou confirmações de violência contra crianças e adolescentes nos alojamentos.
- Orientar as crianças e adolescentes sobre:
 - Quais são os seus direitos.
 - O que é considerado apropriado ou inapropriado em termos de toque e comportamento e respeito ao próprio corpo e dos outros.
- Encorajar crianças e adolescentes a informar imediatamente uma pessoa adulta de confiança ou referência sobre qualquer situação desconfortável ou suspeita.
- É essencial que a equipe esteja informada sobre os serviços disponíveis para vítimas de violência sexual e demais formas de violência, garantindo encaminhamentos adequados.
- Em caso de revelação espontânea de violência, para não revitimizar a criança ou adolescente, devem ser feitos questionamentos mínimos e estritamente necessários ao cuidado, ao atendimento e ao encaminhamento da denúncia.
- O Disque 100, canal para denunciar violações de direitos humanos, está disponível diariamente, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

Incluir a comunidade na análise de riscos

- Realizar avaliações de risco nos alojamentos provisórios junto da população afetada, considerando as:
 - Necessidades específicas de crianças, adolescentes e jovens.
 - Perspectivas de gênero e de acessibilidade.

Assegurar acessibilidade e direitos de crianças e adolescentes com deficiência

- Avaliar e garantir:
 - Acessibilidade no alojamento.
 - Alimentação adequada.
 - Suporte para medicação continuada.
 - Proteção, segurança e acolhimento.
 - Disponibilizar espaços mais tranquilos, com menos estímulos e adaptados às necessidades de crianças e adolescentes autistas.
 - Espaços com acessibilidade para convivência/brincar

recomendações Para a GESTÃO

As recomendações a seguir foram segmentadas para os seguintes públicos: Comitês de Proteção, Conselhos Tutelares, área da saúde e segurança pública que, nesses contextos, atuam de forma conjunta, complementar e intersetorial.

COMITÊS DE PROTEÇÃO

Monitorar alojamentos provisórios

- Trabalhar com gestores municipais e estaduais para assegurar que haja monitoramento dos alojamentos provisórios 24 horas por dia para prevenir qualquer tipo de violação de direitos.

Realizar o controle e mapeamento da população atendida

- Os Comitês de Proteção Municipais devem mapear crianças e adolescentes em alojamentos por:
 - Sexo e outras características, como pessoas com deficiência.
 - Mapear crianças de 0 a 5 anos, 6 a 11 anos e adolescentes.
 - Crianças e adolescentes desacompanhados.

Promover formação emergencial nos alojamentos provisórios

- Promover oficinas de capacitação focadas em:
 - Prevenção e encaminhamento de violências.
 - Enfrentamento de situações de emergência.

Criar protocolos e fluxos de atendimento

- Os Comitês de Proteção Municipais devem criar junto às equipes de gestão dos alojamentos provisórios:
 - Protocolos para atendimento eficiente das demandas.
 - Fluxos de informação.

Recomendar contratação emergencial

- Também podem recomendar a contratação emergencial de profissionais qualificados para executar atividades educacionais, culturais e lúdicas para crianças, adolescentes e seus responsáveis em alojamentos provisórios.

Mobilizar chamadas para voluntários

Os Comitês de Proteção Municipais podem:

- Convocar voluntários e organizações da sociedade civil para atender às demandas do SGDCA.
- Exigir cadastro de pessoas voluntárias com:
 - Dados pessoais.
 - Informações sobre o serviço, frequência e duração do trabalho.
- Orientar equipes para evitar interrupções repentinas das ações voluntárias, garantindo continuidade no vínculo com as crianças e os adolescentes.

Assegurar participação em emergências

- O Comitê de Proteção Estadual deve:
 - Ter representação nas instâncias de monitoramento e controle em situações de emergência e calamidade pública.
 - Articular e monitorar ações de proteção aos direitos da criança e do adolescente junto ao SGDCA.

Articular busca ativa e localização de responsáveis

- Articular ações com o SGDCA para:
 - Efetivar serviços de busca ativa e outras diligências necessárias para localizar mães, pais ou responsáveis de crianças e adolescentes desacompanhados, bem como para localizar crianças e adolescentes desaparecidos.

Monitorar denúncias

- Acompanhar e monitorar os desdobramentos de todas as denúncias de violência realizadas no âmbito dos alojamentos provisórios.

Coordenar emissão de documentos

- Organizar bases descentralizadas para a emissão de documentos de identificação.

CONSELHOS TUTELARES

Convocar Conselheiros Tutelares Suplentes e Emergenciais

- Os Conselheiros Tutelares suplentes podem ser chamados para atuar em situações emergenciais.
- Conselhos Tutelares Emergenciais podem ser criados proporcionalmente ao número de pessoas impactadas ou realocadas nas cidades afetadas.

Fiscalizar alojamentos provisórios

- Fiscalizar, junto ao SGDCA, alojamentos provisórios que tenham a presença de crianças e adolescentes, conforme os artigos 95 e 136 do ECA, que tratam das atribuições dos Conselhos Tutelares.

Organizar plantões

- Organizar escala de plantão para atender crianças e adolescentes durante eventos climáticos extremos.

Garantir que suas requisições sejam prioritárias

- Quando o Conselho Tutelar requisitar serviços (como prevê o artigo 136 do ECA):
 - O órgão ou pessoa responsável deve atender com total prioridade.
 - O atendimento da requisição deve ser imediato ou dentro do prazo estabelecido.
 - As informações requeridas ou necessárias devem ser respondidas em até 24 horas.
- Recusar, sem justificativa, o atendimento requisitado pode levar a:
 - Penalidade administrativa, conforme estabelece o artigo 249 do ECA.
 - Outras sanções administrativas e civis, dependendo da conduta.

Realizar registros no SIPIA

- Realizar registros de atendimento e situações, como casos de orfandade, no SIPIA.

Fornecer cuidados de saúde prioritários

- Pré-natal para gestantes e cuidados para lactantes e crianças na primeira infância.
- Vacinação de rotina ou reforço e vacinas específicas conforme o contexto local.
- Assistência farmacêutica e acesso a medicamentos de uso contínuo e de alto custo.

Orientar sobre saúde e prevenção de doenças

- Orientar famílias sobre cuidados para prevenir doenças causadas pelo desastre, como leptospirose e infecções gastrointestinais nos casos de enchentes.

Realizar atendimento ambulatorial e hospitalar

- Estabelecer locais de referência com equipes e fluxos definidos para:
 - Atendimento ambulatorial e hospitalar de crianças e adolescentes.
 - Serviços de urgência e emergência em saúde.
- Desenvolver ações de urgência e emergência para atendimento em Unidades de Terapia Intensiva (UTI).

segurança

PÚBLICA

Prover segurança e orientar sobre riscos

- A Polícia Militar e a Guarda Municipal devem proporcionar a segurança dos alojamentos provisórios.
- Orientar as famílias sobre os riscos de permanecer ou retornar a áreas afetadas ou isoladas pela proteção e Defesa Civil.

Formar bases descentralizadas para denúncias

- A Polícia Civil deve montar bases para receber denúncias de violações de direitos.

Fortalecer vigilância contra tráfico de crianças e adolescentes

- Intensificar a fiscalização em portos, rodoviárias e aeroportos de crianças e adolescentes viajando desacompanhados de familiares.

recomendações Para o sistema SOCIOEDUCATIVO e acolhimento institucional ou Familiar

A seguir, estão reunidas recomendações voltadas à aplicação de medidas socioeducativas e de acolhimento previstas no ECA.

Informar familiares de adolescentes privados de liberdade

- Designar equipes multidisciplinares para manter os familiares informados e atualizados sobre a situação dos adolescentes privados de liberdade.

Promover a comunicação em contextos de privação de liberdade e acolhimento institucional ou familiar

- Garantir e expandir os canais de comunicação entre adolescentes privados de liberdade, crianças e adolescentes em acolhimento (institucional ou familiar) e suas famílias.
- Esclarecer dúvidas e encaminhar buscas de informações sobre familiares desaparecidos de adolescentes em privação de liberdade e de crianças ou adolescentes em acolhimento institucional ou familiar.

Transferir adolescentes privados de liberdade

- Transferir adolescentes que estejam em unidades:
 - Em áreas de risco.
 - Sem condições mínimas de direitos (água, alimentação, saneamento e salubridade).
 - Caso não haja possibilidade de transferência segura, recomenda-se ao Sistema de Justiça a suspensão ou extinção da medida socioeducativa.

Suspender ou extinguir medidas de meio aberto

- O Sistema de Justiça deve suspender ou extinguir a execução de medidas como:
 - Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).
 - Liberdade Assistida (LA).
- Realizar uma nova avaliação dessas medidas no período posterior à situação do desastre, quando cessar a situação de emergência ou calamidade.

recomendações para a comunicação

Esta seção apresenta recomendações que dizem respeito à comunicação. São ações que sugerem, por exemplo, o uso de linguagem acessível.

Promover canais seguros para comunicações

- A Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), por meio do Disque 100, deve disponibilizar novos canais para:
 - Comunicar desaparecimentos e resgates.
 - Pedidos de ajuda.
 - Denúncias de violações de direitos.
 - Informar sobre crianças e adolescentes desaparecidos ou desacompanhados.

Divulgar canais de comunicação

- Os Comitês de Proteção Estaduais e Municipais devem:
 - Promover ampla divulgação dos canais de comunicação disponíveis.
 - Garantir que a população saiba como comunicar casos de crianças e adolescentes desacompanhados.
 - Garantir que o SGDCA saiba como encaminhar casos de crianças e adolescentes desacompanhados.

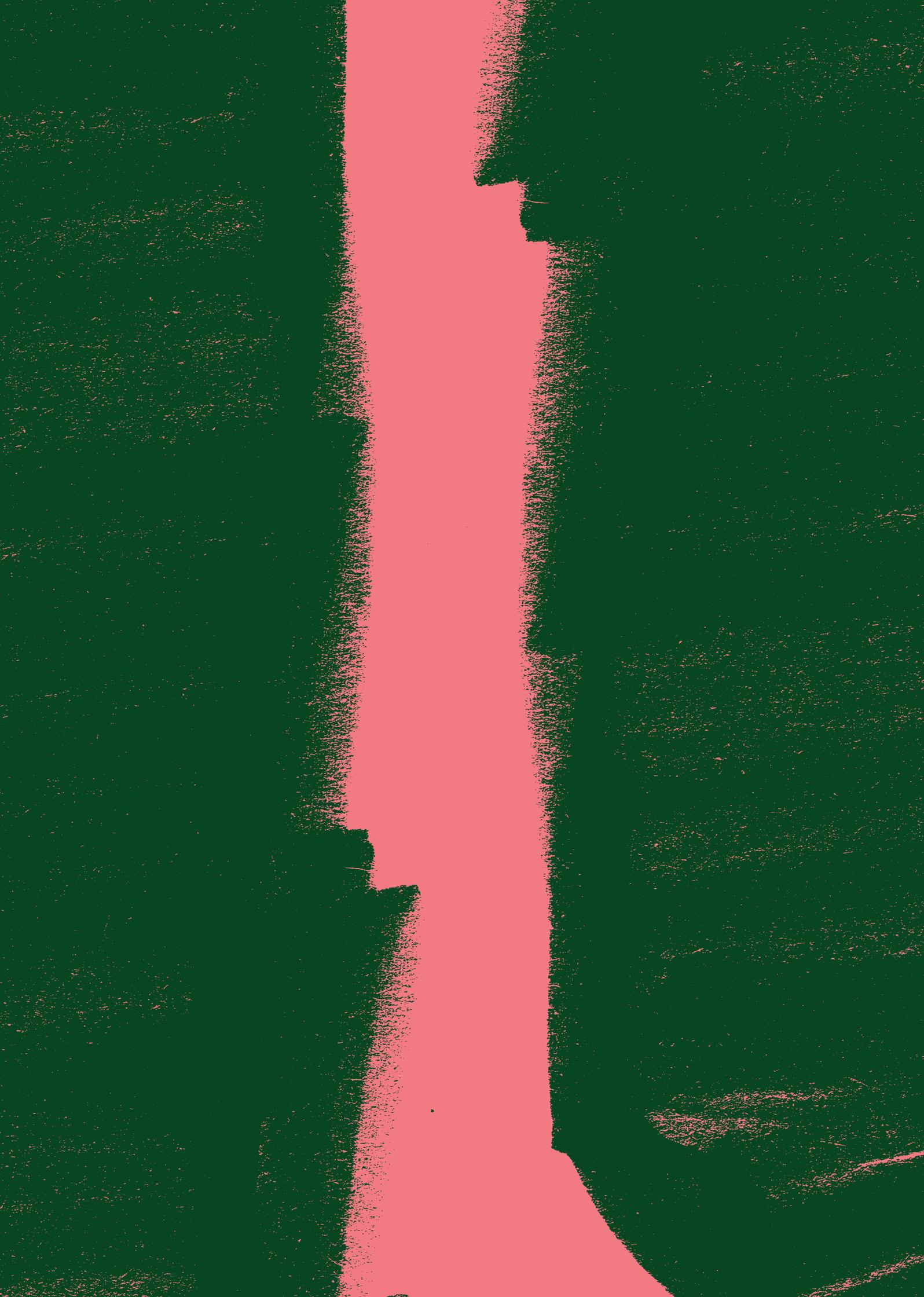
Disponibilizar informações claras e acessíveis

- Os governos federal, estaduais e municipais devem:
 - Usar linguagem simples para amplo entendimento.
 - Oferecer formatos adaptados para pessoas em situações de vulnerabilidade, incluindo crianças e adolescentes.

Canais Para Registrar Violações De Direitos

Denúncias e violações de direitos de crianças e adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência devem ser registradas através de:

- Boletim de Ocorrência Policial.
- Disque 100.
- Ouvidoria on-line, pelo e-mail: ouvidoria@mdh.gov.br.
- Sistema de videochamada em Libras pelo Atende-Libras: atendelibras.mdh.gov.br.
- WhatsApp: (61) 99611-0100.
- Telegram: [@direitoshumanosbrasilbot](https://www.instagram.com/direitoshumanosbrasilbot).



créditos

ALANA

PRESIDENTE

Ana Lucia de Mattos Barretto Villela

VICE-PRESIDENTE

Marcos Nisti

DIRETORAS-EXECUTIVAS

Flavia Doria

Isabella Henriques

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Carlos Vieira Júnior

DIRETORA DE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Fernanda Flandoli

DIRETORA DE ARTICULAÇÃO E EXPANSÃO

Mariana Mecchi

DIRETOR DE POLÍTICAS E DIREITOS DAS CRIANÇAS

Pedro Hartung

DIRETORA DE PESSOAS E CULTURA

Renata Lirio

CONANDA

PRESIDENTE

Pilar Lacerda

VICE-PRESIDENTE

Marina De Pol Poniwas

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

MINISTRA DE ESTADOS DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Macaé Evaristo

SECRETARIA EXECUTIVA

Janine Mello

SECRETÁRIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pilar Lacerda

DIRETOR DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fábio Meirelles

CUIDAR E PROTEGER: INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS EM TEMPOS DE CRISE CLIMÁTICA

IDEALIZAÇÃO

Ana Claudia Cifali

Laís Fleury

Pedro Hartung

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Ana Claudia Cifali

Camila Guimarães Hessel

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Fernanda Peixoto Miranda

Helaine Gonçalves

Josi Campos

EDIÇÃO

Ana Claudia Cifali

Camila Guimarães Hessel

Fabíola Galli

Fernanda Peixoto Miranda

Helaine Gonçalves

Josi Campos

Laís Fleury

REVISÃO

Duda Kuhnert

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Tereza Bettinardi

AGRADECIMENTOS

Ao Grupo de Trabalho do Conanda designado para acompanhar o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Rio Grande do Sul.



MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

